Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Constitucionais

2021/0372(CNS)

7.4.2025

ALTERAÇÕES
1 - 15

Projeto de relatório
Sven Simon
(PE767.903v01-00)

Estabelecimento do sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade (reformulação)

Projeto de diretiva do Conselho
(09789/2024 – 2021/0372(CNS))

Alteração 1
Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud

Projeto de resolução legislativa
N.º 1

Projeto de resolução legislativa	*Alteração*
1. Aprova o projeto do Conselho, na redação resultante da adaptação às recomendações do Grupo Consultivo dos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão;	1. Aprova o projeto do Conselho, na redação resultante da adaptação às recomendações do Grupo Consultivo dos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão ***e da incorporação das alterações que se seguem***;

Or. fr

Alteração 2
Sandro Gozi, Marc Angel, Nikolas Farantouris, Reinier Van Lanschot

Projeto de resolução legislativa
N.º 1-A (novo)

Projeto de resolução legislativa	*Alteração*
	1-A. Lamenta profundamente que o Conselho, embora formalmente em conformidade com o artigo 22.º, n.º 2, do TFUE, não tenha tido o teor do parecer do Parlamento em consideração de forma significativa; assinala que, nos últimos anos, esta prática é indicativa de uma tendência mais ampla do Conselho e do Conselho Europeu para se recusarem a cooperar de forma construtiva e de boa-fé numa série de processos legislativos especiais pendentes; recorda as recomendações constantes do seu relatório de 13 de dezembro de 2023 e reitera os seus apelos ao Conselho e ao Conselho Europeu para que colaborem de forma construtiva na procura de soluções políticas que funcionem no interesse dos cidadãos europeus;

Or. en

Alteração 3
Alexandre Varaut, Jean-Paul Garraud

Projeto de resolução legislativa
N.º 1-A (novo)

Projeto de resolução legislativa	*Alteração*
	1-A. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do artigo 293.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Or. fr

Alteração 4
Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Projeto de diretiva do Conselho
Considerando 5-A (novo)

Texto do Conselho	*Alteração*
	(5-A) A presente diretiva não tem por objetivo constituir um círculo eleitoral europeu comum nem favorecer a criação de listas transnacionais. O quadro eleitoral aplicável deve continuar a garantir a representação dos povos pelos seus representantes nacionais. Qualquer evolução nesse sentido corresponderia a uma escolha política importante que exigiria uma validação expressa por parte dos povos.

Or. fr

Alteração 5
Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Projeto de diretiva do Conselho
Considerando 14

Texto do Conselho	*Alteração*
(14) O Estado-Membro de residência deve poder verificar se os cidadãos ***da União que manifestaram vontade*** de ***exercer o seu direito de elegibilidade*** não foram privados ***desse*** direito no seu Estado-Membro de origem. ***Sempre que um Estado-Membro receba um pedido nesse sentido do Estado-Membro de residência, deve fornecer a confirmação necessária dentro de um prazo que permita avaliar eficazmente a admissibilidade da candidatura. Os dados pessoais objeto de intercâmbio só podem ser tratados para esse fim. Dada a importância fundamental dos direitos eleitorais, a ausência de comunicação atempada de informações sobre o estatuto de um cidadão da União pelo Estado-Membro de origem não deverá implicar a inelegibilidade no Estado-Membro de residência. Sempre que as informações pertinentes sejam prestadas ulteriormente***, ***o Estado-Membro de residência deverá assegurar-se***, ***por meio de medidas adequadas e de acordo com os procedimentos previstos*** no ***seu direito nacional,*** de ***que os cidadãos da União não elegíveis no Estado*** de ***origem inscritos como candidatos ou eleitos sejam impedidos de ser eleitos ou de exercer o seu mandato***.	(14) O Estado-Membro de residência deve poder verificar se os cidadãos de ***outros Estados-Membros*** não foram privados ***do*** direito ***de elegibilidade*** no seu Estado-Membro de origem. ***Essa verificação deve ser efetuada antes de qualquer validação de candidatura. O intercâmbio de informações deve limitar-se a esta utilização estrita, sob a responsabilidade do Estado-Membro requerente. Na ausência de resposta do Estado-Membro de origem num prazo razoável, deverá ser possível suspender a candidatura na pendência de esclarecimentos***. ***Importa igualmente salientar que a presente diretiva não deve, em caso algum, ser interpretada como um passo no sentido da constituição de listas eleitorais transnacionais ou de um eleitorado europeu unificado. A participação nas eleições europeias deve manter-se assente nos quadros nacionais.***

Or. fr

Alteração 6
Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Projeto de diretiva do Conselho
Considerando 17

Texto do Conselho	*Alteração*
(17) O intercâmbio de informações entre os Estados-Membros para evitar o voto	(17) O intercâmbio de informações entre os Estados-Membros para evitar o voto

múltiplo ou ***os casos em que a mesma pessoa se apresentaria mais do que uma vez na mesma eleição não*** deverá ***impedir os seus nacionais de votarem ou de se candidatarem a outros tipos de eleições***. ***A fim de facilitar a comunicação entre as autoridades nacionais, os Estados Membros devem ser obrigados a designar*** um ponto de contacto ***para esse intercâmbio de informações. No passado, a Comissão desenvolveu um instrumento seguro para ser utilizado apenas pelos Estados-Membros sob a sua responsabilidade para o intercâmbio dos dados necessários. Esse instrumento seguro deve ser incorporado na presente diretiva***, a fim de ***continuar a apoiar os intercâmbios entre*** as ***autoridades competentes dos Estados-Membros. Os Estados-Membros atuarão como responsáveis distintos pelo tratamento de dados pessoais a este respeito. Este instrumento deverá permitir que cada Estado-Membro tenha acesso apenas aos dados dos cidadãos da União residentes no seu território eleitoral que tenham manifestado expressamente o seu desejo de ser inscritos nos respetivos cadernos eleitorais ou de se apresentarem como candidatos, bem como aos dados relativos aos nacionais desse Estado-Membro que tenham manifestado expressamente o desejo de votar ou de se apresentar como candidatos nos Estados-Membros de residência.***	múltiplo ou ***as candidaturas múltiplas*** deverá ***poder ser organizado ao abrigo dos mecanismos existentes em cada Estado-Membro***. ***Não deve ser imposta aos Estados-Membros nenhuma obrigação de centralização por*** um ponto de contacto ***único***, a fim de ***respeitar*** as ***especificidades administrativas*** nacionais.

Or. fr

Alteração 7
Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Projeto de diretiva do Conselho
Considerando 18

Texto do Conselho	*Alteração*

(18) Para definir as responsabilidades, obrigações e normas técnicas relativas ao funcionamento do instrumento seguro, em conformidade com o capítulo IV do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho , devem ser atribuídas competências de execução à Comissão[3]. Essas competências deverão ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho[4].	***Suprimido***
[3] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).	
[4] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13).	

Or. fr

Alteração 8
Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Projeto de diretiva do Conselho
Considerando 20

Texto do Conselho	*Alteração*
(20) A falta de informação adequada, no contexto dos processos eleitorais, ***afeta os cidadãos no exercício dos seus direitos eleitorais como parte*** dos ***seus direitos enquanto cidadãos da União.*** Afeta igualmente a capacidade das autoridades	(20) A falta de informação adequada, no contexto dos processos eleitorais, ***pode afetar o exercício efetivo do direito de voto e de elegibilidade*** dos ***nacionais de outro Estado-Membro no seu Estado de residência.*** Afeta igualmente a capacidade

competentes para exercerem ***os seus direitos e cumprirem*** as suas ***obrigações. Os Estados-Membros devem ser obrigados a designar autoridades com responsabilidades especiais na prestação de informações adequadas aos cidadãos da União sobre os seus direitos ao abrigo do artigo 20.º, n.º 2, alínea b), primeiro parágrafo, e do artigo 22.º, n.º 2, do TFUE, bem como das regras e procedimentos nacionais relativos à participação e organização das eleições para o Parlamento Europeu. A fim de assegurar a eficácia das comunicações, as informações devem ser prestadas em linguagem clara e simples. Tal significa que as informações deverão ser prestadas de forma a que a pessoa em causa as compreenda ou de forma que seja razoável pressupor que as compreenda.***

das autoridades competentes para exercerem as suas ***funções***.

Or. fr

Alteração 9
Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Projeto de diretiva do Conselho
Considerando 21

Texto do Conselho	*Alteração*
(21) A fim de melhorar o acesso às informações eleitorais, essas informações devem ser disponibilizadas, por exemplo, num sítio Web de acesso geral, ***em, pelo menos, uma língua oficial da União diferente da*** ou ***das do Estado¬ Membro de acolhimento e ser amplamente compreendida pelo maior número possível de cidadãos*** da União ***que residem no seu território***. ***As traduções nessas outras línguas deverão ser meramente informativas e não deverão ter qualquer efeito jurídico. Se surgirem questões relacionadas com a exatidão das informações contidas nessas traduções,*** apenas ***as*** versões ***na língua ou nas***	(21) A fim de melhorar o acesso às informações eleitorais, essas informações devem ser disponibilizadas, por exemplo, num sítio Web de acesso geral, ***numa*** ou ***mais línguas oficiais*** da União. Apenas ***estas*** versões deverão ser consideradas juridicamente ***vinculativas***. Os Estados-Membros podem utilizar diferentes línguas oficiais da União em partes específicas do seu território ou das suas regiões, em função da língua compreendida pelo maior grupo de cidadãos da União nele residentes.

línguas oficiais desse Estado-Membro deverão ser consideradas juridicamente ***vinculativa***. Os Estados-Membros podem utilizar diferentes línguas oficiais da União em partes específicas do seu território ou das suas regiões, em função da língua compreendida pelo maior grupo de cidadãos da União nele residentes.

Or. fr

Alteração 10
Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Projeto de diretiva do Conselho
Artigo 1 – n.º 1

Texto do Conselho	*Alteração*
1. A presente diretiva estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade para o Parlamento Europeu para os cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade («cidadãos da União não nacionais»).	1. A presente diretiva estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade para o Parlamento Europeu para os cidadãos ***de um Estado-Membro*** da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade («cidadãos da União não nacionais»). *(Esta alteração aplica-se a todo o texto.)*

Or. fr

Alteração 11
Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Projeto de diretiva do Conselho
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto do Conselho	*Alteração*
5) «Eleitor da União», qualquer cidadão da União que tenha o direito de voto para o Parlamento Europeu no Estado-Membro de residência nos termos da presente diretiva;	5) «Eleitor ***de um Estado-Membro*** da União», qualquer cidadão ***de um Estado-Membro*** da União que tenha o direito de voto para o Parlamento Europeu no Estado-Membro de residência nos termos da presente diretiva;

(Esta alteração aplica-se a todo o texto.)

Or. fr

Alteração 12
Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Projeto de diretiva do Conselho
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto do Conselho	*Alteração*
6) «Elegível da União», qualquer cidadão da União elegível para o Parlamento Europeu no Estado-Membro de residência nos termos da presente diretiva;	6) «Elegível ***de um Estado-Membro*** da União», qualquer cidadão ***de um Estado-Membro*** da União elegível para o Parlamento Europeu no Estado-Membro de residência nos termos da presente diretiva;

(Esta alteração aplica-se a todo o texto.)

Or. fr

Alteração 13
Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Projeto de diretiva do Conselho
Artigo 12 – n.º 1

Texto do Conselho	*Alteração*
1. Os Estados-Membros ***devem designar uma ou mais autoridades responsáveis por tomar as medidas necessárias para assegurar*** que os cidadãos da União não nacionais ***sejam informados*** em tempo útil ***das*** condições e regras pormenorizadas para a inscrição como eleitor ou candidato nas eleições para o Parlamento Europeu.	1. Os Estados-Membros***, no quadro das suas estruturas administrativas existentes, velam por*** que os cidadãos ***de um Estado-Membro*** da União não nacionais ***possam aceder,*** em tempo útil***, às informações relativas às*** condições e ***às*** regras pormenorizadas para a inscrição como eleitor ou candidato nas eleições para o Parlamento Europeu.

Or. fr

Alteração 14
Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Projeto de diretiva do Conselho
Artigo 12 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto do Conselho	*Alteração*
As informações gerais sobre o quadro nacional para a organização das eleições para o Parlamento Europeu, incluindo as condições de inscrição como eleitor ou candidato**, **a data das eleições e** o **modo e local de voto**, **devem também estar disponíveis em, pelo menos, outra língua oficial da União ***que seja amplamente compreendida pelos cidadãos da União residentes no seu território. Os Estados-Membros podem solicitar à Comissão que lhes preste assistência nas traduções, em conformidade com o artigo 12 .º do Regulamento (UE) 2018/1724 . Essas traduções são meramente informativas e não produzem efeitos jurídicos***.	***Os Estados-Membros podem**, **se** o **considerarem útil**, **disponibilizar informações gerais noutra*** língua oficial da União, ***a título meramente informativo***.

Or. fr

Alteração 15
Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Projeto de diretiva do Conselho
Artigo 17 – n.º 1

Texto do Conselho	*Alteração*
1. No prazo de seis meses após cada eleição para o Parlamento Europeu, cada Estado-Membro deve transmitir à Comissão informações sobre a aplicação da presente diretiva no seu território. O relatório deve conter dados estatísticos sobre a participação nas eleições para o Parlamento Europeu , em especial, quando disponível, dados sobre a participação dos eleitores da União e dos elegíveis da União, bem como um resumo das medidas tomadas para apoiar essa participação.	***Suprimido***